

Id:10EF17FEC2FAD1B7

Id:OCC54795AA5CD1BA



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, 717  
Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



LEI Nº. 215/2022, de 01 de julho de 2022.

LEI Nº 216/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO PARA  
ALIENAR VEÍCULOS E  
MATERIAIS INSERVÍVEIS DO  
PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gilbués – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições Orgânicas e Legais, faz saber que sanciona a seguinte Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI, Faço saber que o Câmara Municipal de vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, autorizado a alienar Veículos e Bens Inservíveis para o serviço público na modalidade Leilão Público, pelo melhor preço ofertado.

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal pública poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - A lista com a comissão de acompanhamento do Leilão segue em documento anexo.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**Art. 3º** - A lista com a relação e avaliação de bens que irão a Leilão segue em documento anexo.

I - assistência a situações de calamidade pública;

**Art. 4º** - Os valores apurados com a venda dos bens leiloados serão revertidos para a conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Gilbués.

II - assistência a emergências em saúde pública

**Art. 5º** - Os recursos arrecadados no Leilão serão destinados exclusivamente para a aquisição de novos veículos e peças novas para a manutenção da frota existente.

III - admissão de professor substituto;

**Art. 6º** - Será contratado um Leiloeiro Oficial do Estado para a realização do Leilão para a alienação dos bens.

IV - atividades:

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Agricultura;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS - PI, aos 01 dias do mês de julho de dois mil e vinte dois.

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
Prefeito Municipal

b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

c) didático-pedagógicas em escolas municipais;

V - combate a emergências ambientais;

VI - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino;

VII - admissão de servidores para que o serviço público não seja estagnado;

VIII - admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em escolas municipais;

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso III do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do estatuto;

III - nomeação para ocupar cargo de direção de escolas;

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§ 3º A contratação de professores substitutos, poderá ser autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da

§ 4º. A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

**Art. 4º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário de Finanças e do Secretário sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 215/2022

Eu AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2022, e eu **SANCIONO** a Lei nº 215/2022, que dispõe sobre a autorização para alienar veículos e materiais inservíveis do poder executivo municipal.

Gilbués - PI, 01 de julho de 2022.

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-